



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 1 de 36

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 11 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Referência 11, criado pela Lei Complementar nº 83, de 11 de março de 2009, e incluído no Anexo III da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998.

Art. 2º – Fica atualizado o Anexo III da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, para exclusão do cargo referido no artigo anterior, permanecendo inalterados os demais cargos e dispositivos constantes do referido anexo, que passam a integrá-lo para todos os efeitos legais.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 09 de outubro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 3 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	10	07	03
04	ESCRITURÁRIO	15	15	00
04	ASSISTENTE DE ARQUIVO	03	03	00
04	ATENDENTE GERAL	20	16	04
04	ORIENTADOR SOCIAL	01	00	01
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18	14	04
06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	01	01
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	07	05
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
08	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	01	00	01
08	COORDENADOR DE CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL – “CENTRO DIA”	01	00	01
08	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI	01	00	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	03	02	01
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	04	00
12	ADVOGADO	02	01	01
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	00	01
14	CONTADOR	02	01	01
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
TOTAL		119	85	34



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 4 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 290, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam criadas nos termos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações posteriores, as seguintes vagas para os cargos de provimento efetivo de:

- a) **COLETOR DE LIXO – 02 (duas) vagas** – Referência 02, passando a quantidade total de vagas do referido cargo, constante no Anexo I-II, da Lei Complementar nº 17/98, de 08 (oito) para 10 (dez).
- b) **COZINHEIRA/COPEIRA – 02 (duas) vagas** – Referência 03, passando a quantidade total de vagas do referido cargo, constante no Anexo I-II, da Lei Complementar nº 17/98, de 23 (vinte e três) para 25 (vinte e cinco).
- c) **AGENTE DE DEFESA CIVIL – 01 (uma) vaga** – Referência 03, passando a quantidade total de vagas do referido cargo, constante no Anexo I-II, da Lei Complementar nº 17/98, de 02 (duas) para 03 (três).
- d) **MOTORISTA-A - 05 (cinco) vagas** – Referência 04, passando a quantidade total de vagas do referido cargo, constante no Anexo I-II, da Lei Complementar nº 17/98, de 45 (quarenta e cinco) para 50 (cinquenta).
- e) **ESCRITURÁRIO - 05 (cinco) vagas** – Referência 04, passando a quantidade total de vagas do referido cargo, constante no Anexo III, da Lei Complementar nº 17/98, de 15 (quinze) para 20 (vinte).
- f) **INSPETOR DE ALUNOS - 02 (duas) vagas** – Referência 04, passando a quantidade total de vagas do referido cargo, constante no Anexo V, da Lei Complementar nº 17/98, de 14 (quatorze) para 16 (dezesesseis).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 5 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- g) **SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL - 02 (duas) vagas** – Referência 08, passando a quantidade total vagas do referido cargo, constante no Anexo V, da Lei Complementar nº 17/98, de 08 (oito) para 10 (dez).
- h) **COORDENADOR PEDAGÓGICO - 01 (uma) vaga** – Referência 12, passando a quantidade total vagas do referido cargo, constante no Anexo V, da Lei Complementar nº 17/98, de 06 (seis) para 07 (sete).

Art. 2º - Permanecem inalterados e mantidos os demais cargos, vagas e dispositivos constantes dos anexos da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998 e suas alterações, que não forem expressamente modificados por esta Lei Complementar.

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos I-II, III, IV e V da Lei Complementar nº 17, de 08 de dezembro de 1998, com as alterações promovidas por esta Lei Complementar, que passam a integrá-la para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 09 de outubro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 6 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – II CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (OPERACIONAIS)

REF	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	76	42	34
01	AGENTE DE LIMPEZA GERAL	50	00	50
01	VIGIA	09	06	03
02	COLETOR DE LIXO	10	06	04
02	GARI	14	01	13
02	LAVADEIRA	05	01	04
02	SERVENTE DE ESCOLA	24	05	19
02	SERVENTE DE PEDREIRO	12	03	09
02	FAXINEIRO	25	06	19
02	JARDINEIRO/PODADOR	03	00	03
03	COZINHEIRA/COPEIRA	25	23	02
03	TELEFONISTA	04	00	04
03	MONITOR	55	52	03
03	ZELADOR	08	06	02
03	COVEIRO	03	00	03
03	PADEIRO	02	00	02
03	PEDREIRO	10	06	04
03	PINTOR	03	01	02
03	TRATORISTA	09	03	06
03	PISCINEIRO	02	02	00
03	SERRALHEIRO	01	01	00
03	AGENTE DE DEFESA CIVIL	03	02	01
03	BOMBEIRO SOCORRISTA	02	00	02
04	MECÂNICO	04	03	01
04	OPERADOR DE MAQUINAS	03	01	02
04	MOTORISTA-A	50	40	10
05	FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS	04	02	02
06	OPERADOR DE MAQUINAS ESPECIAIS	06	05	01
07	AGENTE DE MANUTENÇÃO DA FROTA	01	01	00
07	ELETRICISTA/ENCANADOR	02	00	02
08	ASSISTENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	03	01	02
08	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	00	01
10	ARQUITETO URBANISTA	01	00	01
12	ENGENHEIRO AGRONOMO	01	00	01
12	ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
TOTAL		433	220	213



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 7 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO III CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (ADMINISTRATIVO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
03	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	10	07	03
04	ESCRITURÁRIO	20	15	05
04	ASSISTENTE DE ARQUIVO	03	03	00
04	ATENDENTE GERAL	20	16	04
04	ORIENTADOR SOCIAL	01	00	01
05	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	18	14	04
06	TÉCNICO DE PROJETOS E CONVÊNIOS	02	01	01
07	DIGITADOR	03	03	00
08	ASSISTENTE DE SERV. ADMINISTRATIVOS	12	07	05
08	ASSISTENTE CONTÁBIL	04	02	02
08	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	02	00
08	ASSISTENTE DE FINANÇAS	02	02	00
08	TÉCNICO EM FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS	04	02	02
08	TREINADOR ESPORTISTA	02	01	01
08	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	01	00	01
08	COORDENADOR DE CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO PARA PESSOA COM DEFICIENCIA INTELLECTUAL - "CENTRO DIA"	01	00	01
08	COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO - CCI	01	00	01
09	PSICÓLOGO	01	00	01
10	ANALISTA DE INFORMÁTICA	02	01	01
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 hs. semanais)	02	00	02
10	NUTRICIONISTA	03	02	01
11	ASSISTENTE SOCIAL (30 hs. semanais)	04	04	00
12	ADVOGADO	02	01	01
13	PROCURADOR JURÍDICO	01	00	01
14	CONTADOR	02	01	01
14	CONTROLADOR INTERNO	01	01	00
TOTAL		124	85	39



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 8 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO IV CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (SAÚDE)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	02	00
04	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	30	20	10
04	AGENTE DE SAÚDE	05	00	05
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	14	22
04	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	06	04	02
04	AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	00	01
04	VISITADOR SANITÁRIO	10	07	03
06	EDUCADOR EM SAÚDE	02	01	01
07	DIGITADOR	01	00	01
07	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	21	20	01
08	AGENTE DE SANEAMENTO	04	03	01
08	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	14	11	03
08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	00	01
09	PSICÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	PSICÓLOGO (40 hs. semanais)	05	02	03
10	ASSISTENTE SOCIAL (20 horas semanais)	02	01	01
10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	01	00
10	FARMACÊUTICO (20 hs. semanais)	01	01	00
10	FISIOTERAPEUTA	05	05	00
10	BIOMÉDICO	01	01	00
11	FARMACÊUTICO (40 hs. semanais)	05	05	00
11	FONOAUDIÓLOGO (20 hs. semanais)	01	01	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIÓLOGO (40 hs. semanais)	01	01	00
12	ENFERMEIRO (20 hs. semanais)	05	00	05
12	CIRURGIÃO DENTISTA (20 hs. semanais)	07	01	06
12	MÉDICO VETERINÁRIO (20 hs. semanais)	01	01	00
13	MÉDICO VETERINÁRIO (40 hs. semanais)	01	00	01
13	CIRURGIÃO DENTISTA (40 semanais)	04	03	01
13	ENFERMEIRO PADRÃO (40 hs. semanais)	06	05	01
13	ENFERMEIRO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	04	03	01
13	MÉDICO	12	00	12
13	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA	01	00	01
13	MÉDICO PEDIATRA	02	00	02
13	MÉDICO PSIQUIATRA	01	00	01
13	INSPETOR DE SAÚDE BUCAL	01	01	00
14	ENFERMEIRO COORDENADOR	01	00	01
H/PM	MÉDICO PLANTONISTA	06	00	06
RE	MÉDICO DA FAMÍLIA	04	03	01
TOTAL		213	118	95



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 9 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO V CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (EDUCAÇÃO)

REF.	NOME DO CARGO	QUANT.	LOTADOS	VAGOS
01	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	15	04	11
03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	16	12	04
04	INSPETOR DE ALUNOS	16	14	02
04	ESCRITURÁRIO	15	15	00
04	AGENTE DE APOIO ESCOLAR	10	00	10
07	EDUCADOR INFANTIL	10	00	10
08	SECRETÁRIO DE ESCOLA MUNICIPAL	10	08	02
09	PSICÓLOGO (JORNADA 20 HS.)	01	00	01
10	PSICÓLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
10	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	02	02	00
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
12	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	00	01
12	FONOAUDIOLOGO (40 horas semanais)	01	01	00
12	COORDENADOR PEDAGÓGICO	07	00	07
H/A	PROFESSOR INTERLOCUTOR DE LIBRAS/INTÉRPRETE	01	00	01
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL (PEB I - EI) – conf. art. 6º, I e 48 LC 103/2011.	08	02	06
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROF. DE EDUC. BÁSICA (EDUC. INFANTIL)	13	11	02
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. BÁSICA I	30	23	07
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. BÁSICA I (PROF. ADJUNTO)	22	17	05
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	PROF. EDUC. ESPECIAL/DEF. MENTAL	02	01	01
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	DIR. DE ESCOLA DE EDUC. INFANTIL	04	04	00
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	DIRETOR DE ESC. JORNADA INTEGRAL	03	03	00
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	DIRETOR DE ESCOLA	01	01	00
Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e alterações	SUPERVISOR DE ENSINO	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC N° 103/2011 e	PEB-II (PROF. DE EDUC. FÍSICA)	02	02	00

Lei Complementar nº 290/2025

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 10 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

alterações				
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PEB-II (PROF. DE INGLÊS)	02	01	01
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA	04	04	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE “A” CONTADOR	03	02	01
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE ADMINISTRADOR “B”	02	01	01
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – HISTÓRIA	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA	04	04	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTES	03	03	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS	01	01	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE INFORMÁTICA	04	02	02
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS	02	02	00
H/A Nível/Padrão – LC Nº 103/2011 e alterações	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	02	01	01
TOTAL		225	148	77



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 11 de 36

LEI COMPLEMENTAR Nº 291, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SETORIAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam criadas **02 (duas) vagas** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Planejamento e Coordenação Setorial**, no Quadro do Anexo I da Lei Complementar nº 281, de 16 de abril de 2025, mantidos o padrão remuneratório, as atribuições e requisitos previstos no referido diploma legal.

Art. 2º - O quantitativo de vagas para o cargo de **Assessor de Planejamento e Coordenação Setorial**, constante do **Anexo I da Lei Complementar nº 281/2025**, passa de **07 (sete) para 09 (nove)**.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 09 de outubro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 12 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 292, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E INCLUSÃO PARA INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado, para integrar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cardoso instituída pela Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o **Departamento de Cidadania e Inclusão**, com as atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam ajustados os anexos da Lei Complementar nº 162/2017, nos seguintes termos:

I – O **Anexo I (Organograma Geral)** passa a incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Departamento de Cidadania e Inclusão;

II – O **Anexo III (Atribuições e Competências dos Departamentos)** passa a incorporar as atribuições específicas do Departamento de Cidadania e Inclusão;

III – O **Anexo VI (Cargos de Provimento Efetivo Vinculados às Secretarias e respectivos Departamentos)** passa a incluir o Departamento de Cidadania e Inclusão para fins de lotação e organização funcional.

Parágrafo único. O novo organograma consolidado integra a presente Lei Complementar na forma do Anexo I.

Art. 3º As atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constantes do Anexo II da LC nº 162/2017, ficam acrescidas da competência de assegurar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 13 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

integração estratégica com o Departamento de Cidadania e Inclusão, conforme consta do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - As atribuições do Departamento de Cidadania e Inclusão ficam definidas no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 5º Todas as referências legais, normativas e administrativas às denominações anteriores devem ser compreendidas como menções à estrutura atualizada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, incluindo o Departamento ora criado.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 09 de outubro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 14 de 36

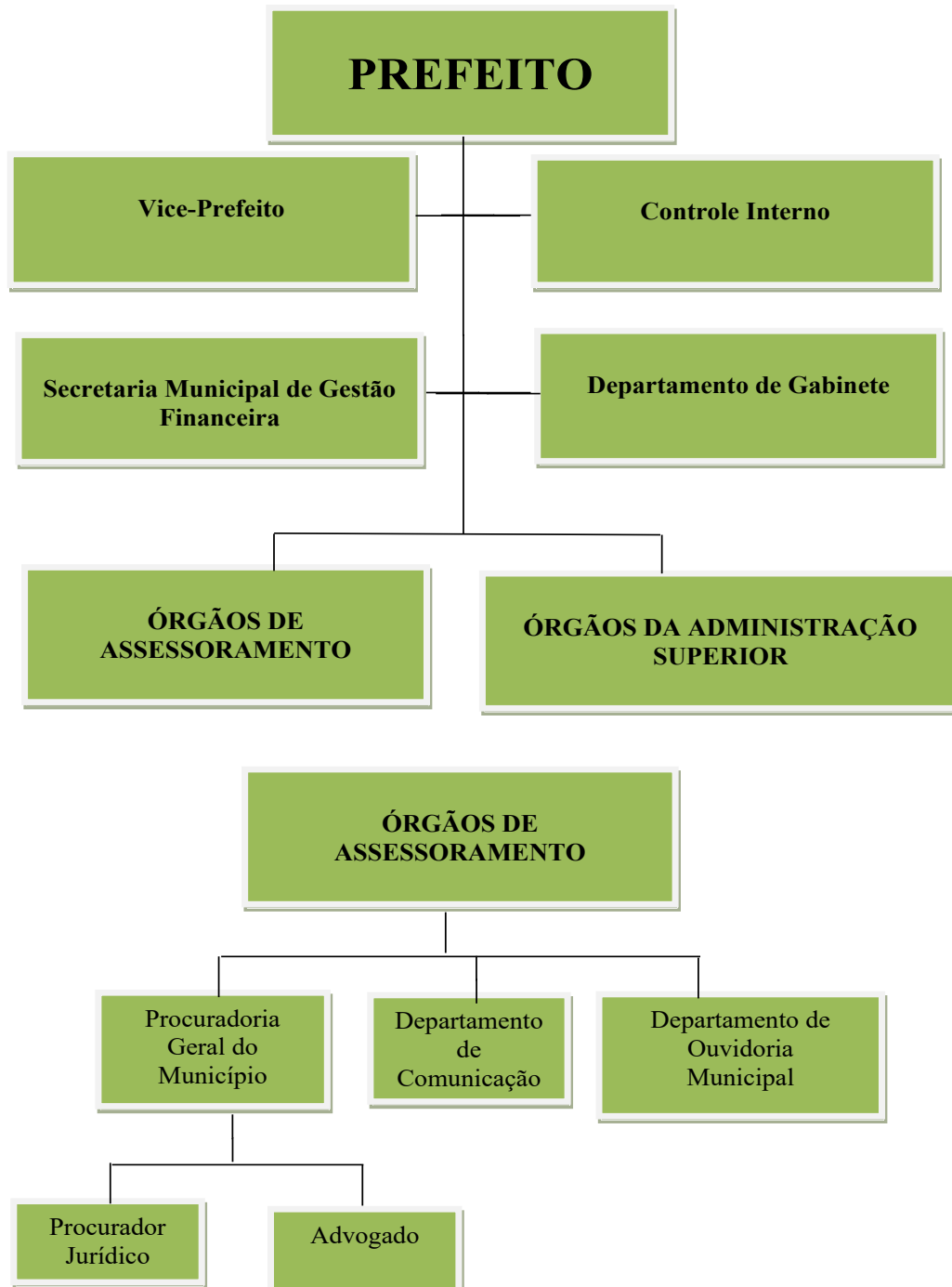


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – ORGANOGRAMA GERAL



Lei Complementar nº 292/2025

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 15 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

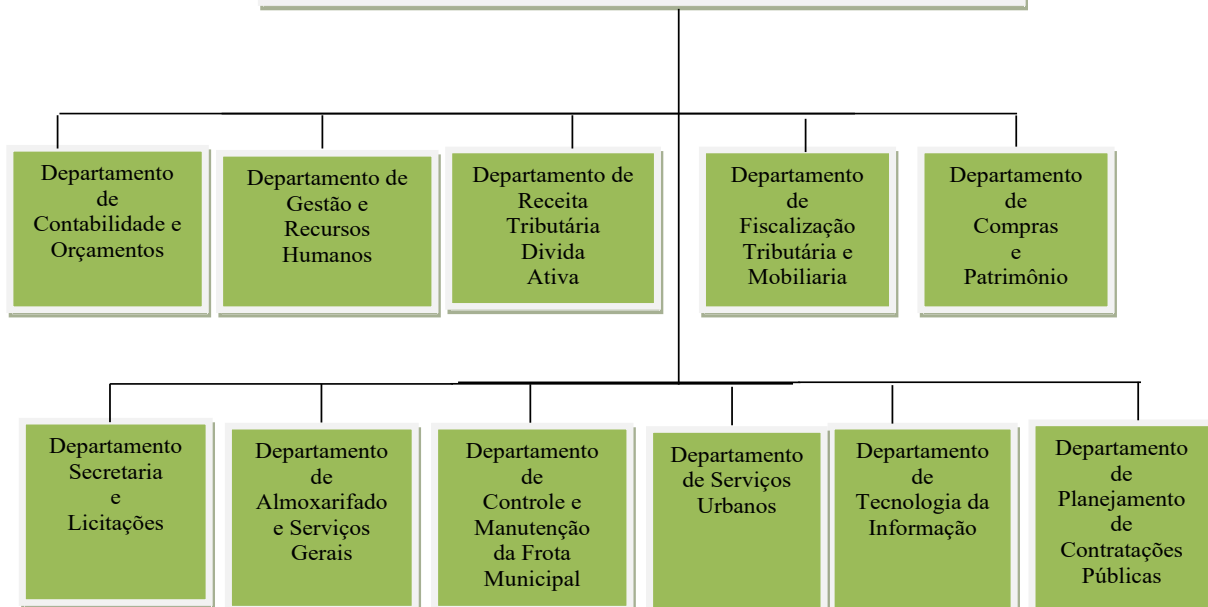
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Órgãos da Administração Superior Secretarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA DEPARTAMENTOS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

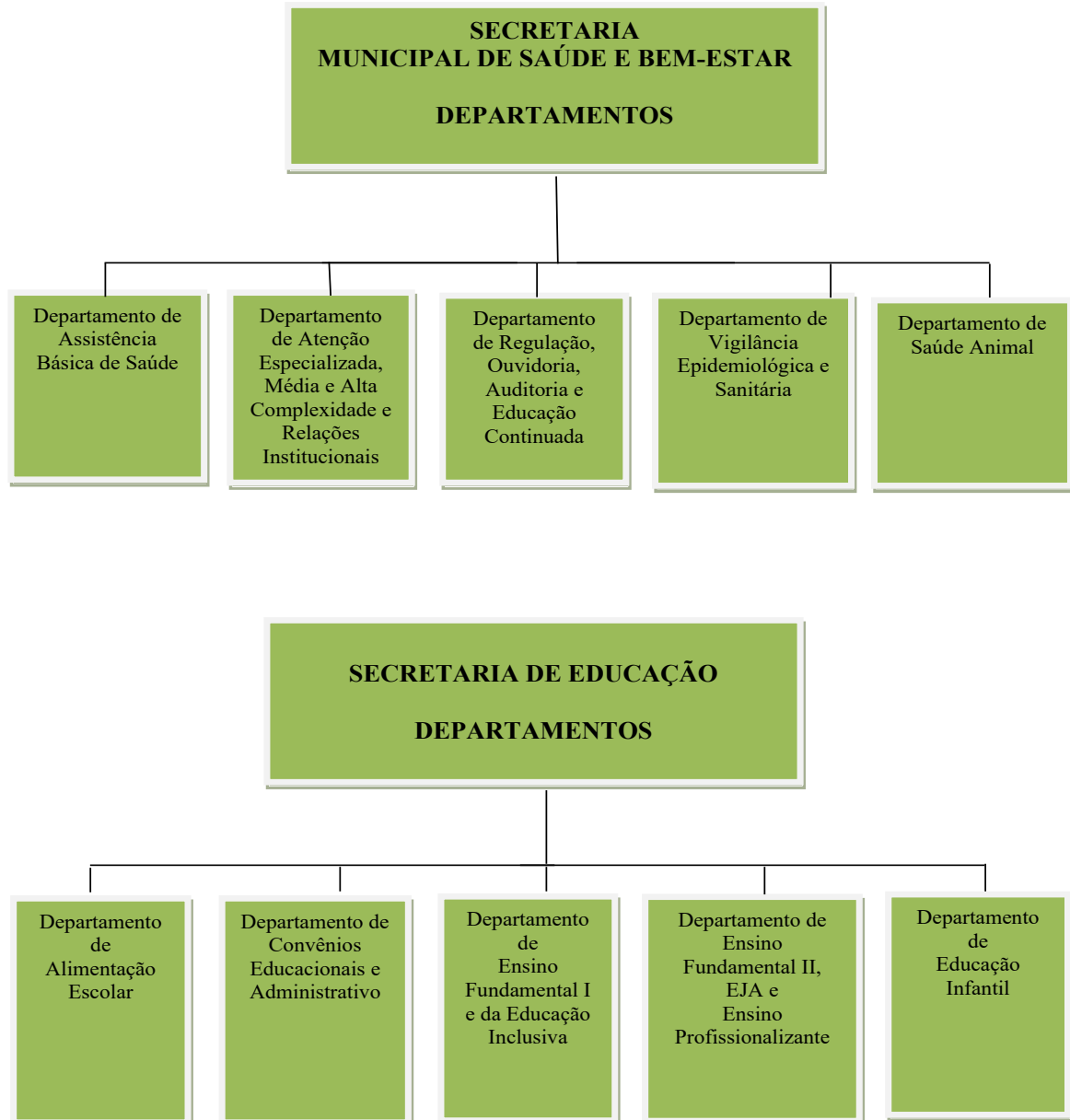
Página 16 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 17 de 36



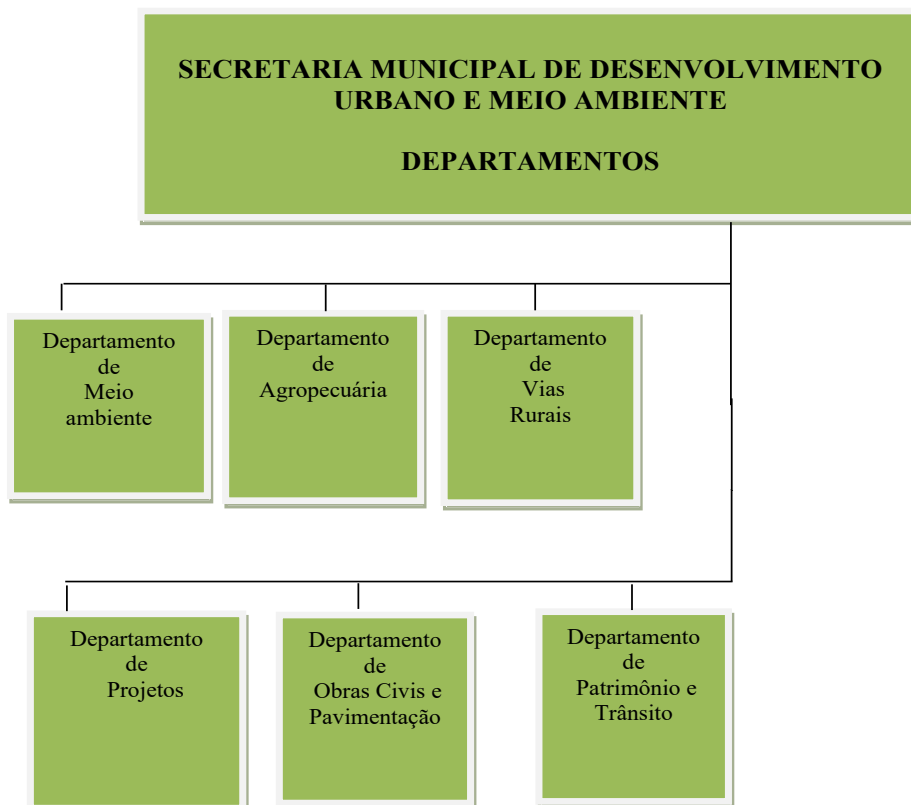
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 18 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 19 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017- CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

O Anexo II - Atribuições e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa (Órgão e Secretaria) da Lei Complementar nº 162/2017 passa a incorporar o seguinte inciso:

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Acrescenta-se o inciso:

XVIII - Assegurar a integração estratégica com o Departamento de Cidadania e Inclusão

ANEXO III

O Anexo III (Atribuições e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa) da Lei Complementar nº 162/2017 passa a incorporar as atribuições e competências do Departamento de Cidadania e Inclusão, conforme descrito a seguir:

DEPARTAMENTO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Departamento de Cidadania e Inclusão:

Compete ao Departamento de Cidadania e Inclusão:

O Departamento de Cidadania e Inclusão tem como finalidade a promoção, articulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas à cidadania, diversidade e inclusão social, competindo-lhe:

- I – Realizar estudos, levantamentos e diagnósticos acerca das demandas relacionadas à cidadania, inclusão social e diversidade;
- II – Apoiar a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção da inclusão e ao fortalecimento da cidadania;
- III – Articular-se com demais órgãos municipais, conselhos, entidades e organizações da sociedade civil em iniciativas de inclusão social;
- IV – Promover campanhas educativas e de conscientização que estimulem a igualdade, o respeito às diferenças e a valorização da cidadania;
- V – Apoiar a realização de projetos comunitários, culturais e educativos voltados à integração social;
- VI – Elaborar relatórios e indicadores de acompanhamento, contribuindo para o planejamento estratégico da Secretaria;
- VII – Exercer outras atividades correlatas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 20 de 36

LEI Nº 4.075, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARDOSO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Cardoso autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, destinadas a **construção de Parque Aquático**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:
participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas

da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 09 de outubro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 21 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI Nº 4.076, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a redefinição normatização e regulamentação da concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Cardoso/SP.

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS, FORMAS DE CONCESSÃO E BENEFICIÁRIOS**

Seção I **Da Definição**

Art. 2º. Considera-se para fins desta Lei:

I – Família: núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou de afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

II - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens de consumo, pecúnia ou prestação de serviços;

III - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

IV – Inseguranças: de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

V - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

VI - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 22 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 3º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, destinadas a cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastres ou calamidade pública, conforme previsto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), na Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Os benefícios eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentados nos princípios da cidadania e dos direitos sociais.

Art. 5º. Para concessão dos benefícios eventuais serão consideradas situações de necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem da vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-las, precisando assim de respostas imediatas de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família e ir ao encontro da eventualidade deste Benefício.

Seção II

Dos Princípios

Art. 6º. Os benefícios eventuais, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observarão os seguintes princípios:

- I** – Integração à rede de serviços socioassistenciais, visando ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II** – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III** – Vedação de subordinação a contribuições prévias ou de vinculação a contrapartidas;
- IV** – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V** – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e na utilização dos benefícios eventuais;
- VI** – Ampla divulgação dos critérios de concessão; e,
- VII** – Desvinculação de exigências complexas ou vexatórias de comprovação de pobreza, que estigmatizem os benefícios, seus beneficiários ou a Política de Assistência Social.

Seção III

Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 7º. Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 8º. A concessão de benefícios eventuais será realizada mediante atendimento no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observados os seguintes requisitos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 23 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- I** – comparecimento do requerente ou de membro da família ao CRAS, com atendimento individual realizado por profissional de nível superior da equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II** – apresentação de documentação exigida para cada espécie de benefício, incluindo comprovante de residência no Município de Cardoso/SP há pelo menos 3 (três) meses, em nome de integrante da família constante no Cadastro Único;
- III** – ter prontuário no CRAS e o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal deverá estar devidamente atualizado;
- IV** – realização de visitas domiciliares e demais procedimentos técnicos quando necessários à caracterização da situação de vulnerabilidade, por parte do técnico de nível superior (Resolução 17 de 20/06/2011 – CNAS e NOB – RH SUAS) responsável pelo atendimento para justificar a eventualidade da dinâmica atual que gerou a situação de vulnerabilidade e risco social do requerente;
- V** – inclusão do requerente e de sua família em outros serviços, programas ou benefícios sociais, quando atendidos os respectivos critérios;
- VI** – acompanhamento obrigatório pela equipe do PAIF.

§ 1º. Nos casos em que a família ou indivíduo não possua prontuário no CRAS ou cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, deverá ser providenciada sua imediata inclusão.

§ 2º. A concessão dos benefícios eventuais terá caráter prioritário quando o requerente ou sua família estiverem inseridos em situação de vulnerabilidade decorrente de:

- I** – violência doméstica ou de gênero;
- II** – perda de autonomia ou capacidade de trabalho;
- III** – doenças graves ou óbito na família;
- IV** – desemprego recente;
- V** – gravidez ou parto de risco;
- VI** – luto e ausência de rede de apoio;
- VII** – desastres, enchentes, incêndios ou situações análogas;
- VIII** – ausência de documentação ou necessidade de deslocamento emergencial;
- IX** – impossibilidade de prover alimentação;
- X** – necessidade de hospedagem temporária por até 7 (sete) dias.
- XI** - vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário e eventual.

§ 3º. As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- a) Acolhida;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 24 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- b) Renda;
- c) Convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
- d) Desenvolvimento de autonomia;
- e) Apoio e auxílio.

§ 4º. Nos casos emergenciais em que não seja possível a realização de avaliação técnica imediata, o benefício poderá ser concedido por ato do Poder Executivo, nas hipóteses de emergência ou calamidade pública, observada a especificidade de cada benefício, conforme o art. 8º desta Lei.

§ 5º. A concessão de benefícios eventuais ocorrerá preferencialmente no âmbito do trabalho social com famílias desenvolvido pelos serviços socioassistenciais tipificados pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, ofertados nas unidades públicas de referência da política de assistência social, sem prejuízo de demandas espontâneas apresentadas por indivíduos ou famílias.

§ 6º. É vedada a exigência de critério de renda obrigatória para a concessão de benefícios eventuais, nos termos da Lei nº 12.435/2011.

Art. 9º. Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I – Pecúnia;
- II – Bens de Consumo;
- III – Prestação de Serviço.

Parágrafo Único. A oferta de benefícios eventuais deverá ser realizada preferencialmente na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, pix, dentre outros), não sendo vedada a concessão por meio de Bens de Consumo e Prestação de Serviço.

Art. 10. A concessão dos benefícios eventuais em forma de pecúnia será subdividida em duas categorias:

- I - Benefício Eventual I**, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - Benefício Eventual II**, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º. O benefício que se trata do inciso I deste artigo poderá ser realizado, 1 (uma) única vez no mês, havendo a possibilidade de ser prorrogado para o mês subsequente, mediante justificativa, não ultrapassando o limite de 5 (cinco) atendimentos no ano, considerando os intervalos de 3 (três) meses.

§ 2º. O benefício que se trata do inciso II deste artigo poderá ser realizado, 1 (uma) única vez no mês, havendo a possibilidade de um novo atendimento após 6 (seis) meses,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 25 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

conforme a complexidade da eventualidade, meditante parecer técnico do profissional de nível superior, conforme Art. 8º, IV e VI, e perante à complexidade vivenciada pela família/ indivíduo.

Art. 11. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social.

Parágrafo único. Não se constituem dentre outros, como benefícios eventuais, demandas de outras políticas públicas, conforme suas respectivas legislações:

- I – Concessão de medicamentos;
- II – Pagamento de exames médicos;
- III – Concessão de órtese e prótese;
- IV – Tratamento de saúde fora de domicílio;
- V – Leites e dietas de prescrição especial;
- VI – Fraldas descartáveis;
- VII – Transporte de pessoas doentes ou que necessitam de tratamento de saúde;
- VIII – Transporte escolar;
- IX – Material didático escolar;
- X – Material de construção;
- XI – Cestas básicas, de acordo com a Deliberação CONSEAS nº 029 de 10/12/2019, Artigo 22, VI.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Classificação

Art. 12. Os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I – Auxílio-natalidade;
- II – Auxílio-funeral;
- III – Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV – Auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Seção II

Do Auxílio-natalidade

Subseção I

Da Definição



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 26 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 13. O benefício eventual, na modalidade do auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membros da família.

Art. 14. O alcance do auxílio-natalidade é destinado à família e atenderá as necessidades do nascituro em caso de gêmeos, ou mais.

Subseção II Das Formas de Concessão

Art. 15. O auxílio-natalidade será concedido nas formas de bens de consumo, consistindo no enxoval de recém-nascido, conforme Anexo I, incluindo os itens de vestuário, notada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, observada a disponibilidade da administração.

Parágrafo Único. O enxoval que se trata o caput deste artigo será concedido em número igual ao da ocorrência do nascimento.

Subseção III Dos Critérios

Art. 16. O auxílio-natalidade deverá ser concedido em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 8º desta lei.

Art. 17. Será assegurado o benefício à gestante que comprove residir no Município de Cardoso, há no mínimo três meses ou conforme parecer técnico, conforme Art. 8º, IV.

Art. 18. O benefício será concedido às pessoas em situação de rua, em passagem pelo município de Cardoso, que vierem a nascer neste município ou através do Sistema de Saúde Municipal.

Art. 19. O benefício eventual prestado em virtude de nascimento poderá ser solicitado a partir do sétimo mês de gestação e/ou até 30 dias após o nascimento, sendo concedido uma única vez por gestação/criança.

Subseção IV Dos Documentos

Art. 20. As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 27 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- I – Documento oficial (RG e CPF) da gestante, ou responsável legal que efetivamente esteja com a guarda/tutela da criança;
- II – Declaração médica comprovando o tempo gestacional e carteira da gestante com o Pré-Natal em dia, quando a solicitação se der durante a gestação;
- III – Certidão de nascimento da criança, quando a solicitação se der após o nascimento;
- IV – Comprovante de endereço residencial da gestante ou responsável legal, quando for o caso, dos últimos três meses.
- V – Carteira de Trabalho/Holerite de todos os membros da família, ou declaração de ausência de renda;
- VI – Laudo médico, que ateste o risco ou situação dificultosa em que a criança ou família se encontra.

Seção III Do Auxílio-Funeral

Subseção I Da Definição

Art. 21. O Auxílio-Funeral constitui-se em uma prestação pontual, não contributiva da Assistência Social, na forma de bens de consumo e prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade e risco provocado por morte do membro da família e em até um salário mínimo vigente.

Subseção II Das Formas de concessão

Art. 22. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens e prestação de serviço:

- I – Despesa de uma urna funerária;
- II – Velório;
- III – Translado, do local do hospital ao local do velório;
- IV – Isenção de Taxas de inumação, exceto aos casos em que já foram beneficiadas com algum dos itens anteriores.

Parágrafo único. Em casos de sepultamento de membros do corpo humano, não serão contemplados para concessão deste benefício.

Art. 23. O requerimento do benefício por morte poderá ser realizado por um integrante da família beneficiária (pai, mãe, esposo/a e/ou companheiro/a, parente até segundo grau), residente ou não no município de Cardoso, representante de Instituição pública, privada ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu e atendeu a pessoa antes de seu falecimento, cuidadores ou diante de parecer técnico, conforme disposto no Art. 8º, IV desta lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 28 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Subseção III Dos Critérios

Art. 24. O auxílio-funeral será assegurado conforme disposto no Art. 8º às:

- I** – Famílias e/ou requerentes que comprovem que o falecido residia no Município de Cardoso há no mínimo três meses;
- II** – Usuários da Política de Assistência Social neste município;
- III** – Quando a Família e/ou requerente demonstrar a situação eventual que ocasiona a necessidade deste atendimento;
- IV** – O atendimento do benefício por situação de morte, será concedido na quantidade do número de óbitos ocorridos no grupo familiar;
- V** – Pessoas em situação de rua, em passagem pelo município de Cardoso.

Subseção IV Dos Documentos

Art. 25. As famílias beneficiárias e demais requerentes dos benefícios deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** - Documentos de identificação do falecido;
- II** - Documentos Pessoais do Requerente (RG e CPF);
- III** - Comprovante de renda familiar do falecido;
- IV** - Comprovante de residência do falecido, nos últimos três meses de vida;
- V** - Certidão de óbito e/ou guia de sepultamento.

Seção V Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

Subseção I Da Definição

Art. 26. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada em Pecúnia e/ou Bens de Consumo para atender a Riscos Circunstanciais, Pontuais e Eventuais.

Parágrafo único. Os indivíduos ou famílias que solicitarem atendimento do Benefício Vulnerabilidade Temporária deverão atender as orientações constantes no Art. 8º desta lei.

Art. 27. A Vulnerabilidade Temporária, conforme Art. 4º do Decreto 6.307 de 14/12/2007, configura-se em uma situação em que o indivíduo e/ou a família encontram-se momentaneamente impossibilitados de lidar com a resolução de situações específicas, fragilizando a manutenção destes, ou limitando sua autonomia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 29 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 28. A Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se por prover assistência nas situações de Riscos, Perdas e Danos Vivenciados circunstancialmente, visando garantir o acesso a serviços e benefícios que promovam a proteção e a garantia de direitos.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação civil básica;
- c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 29. Constitui-se despesas a serem custeadas:

I - Transporte (Passagem intermunicipal para população em situação de rua);

II - Alimentação;

III - Documentação;

IV - Hospedagem/Aluguel

Subseção II

Forma de Concessão e Critérios

Transporte

Art. 30. Na seleção de famílias, indivíduos e a população em situação de rua, para fins de concessão da despesa com Transporte, devem ser observados:

I - A concessão deste benefício será realizada uma vez no ano, com despesa de transporte, e passagem.

II - O requerimento deverá ser realizado no Centro de Referência da Assistência Social, com antecedência de 24 horas, devendo o técnico elaborar o parecer, justificando o atendimento e registrar em Prontuário SUAS e/ou Sistema informatizado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com apresentação de documentos de identificação;

III - O benefício será concedido em pecúnia ou prestação de serviços (passagens) no valor de R\$ 200 (duzentos) reais por usuário.

Alimentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 30 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 31. A despesa com alimentação será realizada conforme Art. 10 por meio de transferência bancária, depósito ou pix, em conta em nome do próprio requerente.

Parágrafo Único. Prioritariamente serão atendidos família com mãe solo, idosos sem renda, pessoas com deficiência, conforme Art. 5º desta lei.

Documentação

Art. 32. As despesas com documentação consistem no custeio de fotografias necessárias à emissão da documentação, bem como pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, Casamento e óbito).

Parágrafo único. Taxa de emissão de certidão só será paga no caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelece as legislações pertinentes e será fornecido por uma única vez por certidão, exceto em casos de calamidade pública.

Hospedagem/ Aluguel

Art. 33. As despesas com hospedagem serão realizadas para pagamento urgente e temporário de aluguel, de acordo com as hipóteses abaixo:

- I** - para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- II** - quando ocorrer a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- III** - para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;
- IV** - outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, que derivam de riscos, perdas e danos.

Parágrafo Único. As despesas referentes ao caput deste artigo deverão ter sua necessidade analisada através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 34. O valor de referência do benefício será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sendo o pagamento realizado mensalmente ao requerente por um período máximo de 3 meses, para locação de imóvel, diante aos seguintes critérios:

- I - Ter realizado pedido de medida protetiva:** A mulher deve possuir uma medida protetiva válida, conforme a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06).
- II - Residência:** A vítima deve residir no município de Cardoso, há no mínimo três meses.
- III - Vulnerabilidade social:** Ser público da política municipal de assistência social, e/ou conforme parecer técnico;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 31 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

IV - Não possuir rede de apoio no município;

V - Não possuir imóvel: A mulher não deve possuir imóvel em seu nome.

Parágrafo único. Nos casos em que a equipe socioassistencial, que acompanha a concessão deste benefício de hospedagem/aluguel, verificar irregularidades ou que a vítima da violência doméstica retornou com o agressor, o benefício será suspenso.

Subseção III **Dos Documentos**

Art. 35. As famílias e/ou indivíduos beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** - Documentos Pessoais do Requerente (RG e CPF);
- II** - Comprovante de renda familiar;
- III** - Comprovante de residência, nos últimos três meses.

Seção VI **Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública**

Subseção I **Definição**

Art. 36. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de Assistência Social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a proteção social, sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público, por meio de decreto municipal, de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversões térmicas, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Subseção II **Forma de Concessão**

Art. 37. O auxílio em Situação de Calamidade Pública e de Emergência promove a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 32 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Parágrafo único. As definições de situação de emergência e estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E EQUIPE

Seção I Dos Procedimentos para a Concessão

Art. 38. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social realizará os procedimentos a que lhe compete, necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta lei.

Seção II Da Equipe Profissional

Art. 39. Os casos não previstos nesta lei serão decididos em reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social com a participação do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, CRAS e da Administração Pública.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Compete ao Município de Cardoso, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a coordenação, a execução, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como a alocação dos recursos financeiros necessários à sua operacionalização.

Art. 41. A prestação de contas será realizada por meio de apresentação de relatórios de atendimentos e dos documentos solicitados por meio desta lei, encaminhados ao Departamento de Contabilidade do município para ciência e análise.

Art. 42. Responderá civil e criminalmente aquele que utilizar os benefícios eventuais para finalidade diversa da prevista nesta Lei, bem como o agente público que, por ação ou omissão, concorrer para a malversação ou desvio dos recursos públicos destinados a tais benefícios.

Art. 43. Por serem considerados direitos socioassistenciais é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas e Serviços de Governo, em consonância com as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 33 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Art. 44. Nas situações em que o usuário não se enquadre nos critérios descritos nesta Lei, os benefícios eventuais poderão ser concedidos mediante avaliação dos técnicos dos serviços.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 09 de outubro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 34 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I **KIT NATALIDADE**

MATERIAIS
BANHEIRA DE PLÁSTICO CORES DIVERSAS, 24 LITROS
FRALDA DESCATRAVÉL, PACOTE COM 72 UNIDADES Nº P, 5 A 8 KG, 100% LIVRE DE VAZAMENTOS
FRALDA DESCATRAVÉL, PACOTE COM 196 UNIDADES Nº M, 6 A 10 KG, 100% LIVRE DE VAZAMENTOS
TRAVESSEIRO, 19 CM X 29CM X 3CM, 100% ALGODÃO, ENCHIMENTO POLIURETANO
FRALDA DE BOCA SOFT, 20CM X 40CM, PACOTE COM DUAS UNIDADES, 100% ALGODÃO
FRALDA ALGODÃO DE TECIDO DUPLO
BODY MANGA CURTA, TAMANHO P, 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER
BODY MANGA LONGA, TAMANHO P, 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER
BODY MANGA CURTA, TAMANHO P, 100% ALGODÃO.
BODY MANGA LONGA, TAMANHO P, 100% ALGODÃO.
MIJÃO, TAMANHO P, 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER.
MIJÃO, TAMANHO P, 100% ALGODÃO
MACACÃO LEVE, TAMANHO P, MANGA LONGA, 100% ALGODÃO, CORES DIVERSAS E ESTAMPAS
MACACÃO MANGA LONGA, TAMANHO P, SUEDINE, FIO 40, 80% ALGODÃO E 20% POLIÉSTER
MACACÃO DE INVERNO SOFT, 85% ALGODÃO NO MINIMO, TAMANHO P, CORES E ESTAMPAS DIVERSAS
KIT DE MEIA, TRES PARES, 70% ALGODÃO E 28% POLIAMIDA E 2% ELASTANO, TAMANHO P
CUEIRO 70CM X 50CM, 100% ALGODÃO, PACOTE COM TRES UNIDADES.
MANTA FLANELADA, 79CM X 80CM, ALTA QUALIDADE, 100% ALGODÃO
JOGO DE LENÇOL, TRÊS PEÇAS, ESTAMPADOS, PADRÃO AMERICANO, 100% ALGODÃO, FIO 30/1, PENTEADO (UM LENÇOL LISO COM ELÁSTICO 70CM X 1,30 X 12CM; UMA FRONHA 30CM X 40CM; UM LENÇOL 1M X 1,40M)
TOALHA DE BANHO COM CAPUZ 70CM X 80CM, 100% ALGODÃO, COM FORRO EM FRALDA.
COBERTOR INFANTIL PLUS 90CM X 1,10M, NÃO ALÉRGICO, 100% POLIÉSTER.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 35 de 36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-017 - CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900

Home Page: e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

MANTA BEBÊ MICROFIBRA 70CM X 1M, 100% POLIÉSTER
BODY REGATA, TAMANHO P, 67% ALGODÃO E 33% POLIESTER
TAPA FRALDA, TAMANHO P, 67% ALGODÃO E 33% POLIESTER
KIT GORRO, LUVA E SAPATO, 85% ACRILICO NO MINIMO
KIT TRÊS MAMADEIRAS, VÁLVULA ANTI CÓLICA, 125ML/4 oz, 260ML/9 oz, 330ML/11 oz
SHAMPOO BEBÊ, 250ML DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, PH BALANCEADO, LIVRE DE PARABENOS, CORANTES; GLICERINADO / NEUTRO, NÃO ARDE OS OLHOS
SABONETE LÍQUIDO GLICERINADO BEBÊ, 250ML, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, BASE VEGETAL
CONDICIONADOR BEBÊ, 250ML DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, LIVRE DE PARABENOS, CORANTES, NÃO ARDE OS OLHOS
POMADA PARA TRATAR E PREVENIR ASSADURAS, BISNAGA COM 30 GRAMAS, DUPLA PROTEÇÃO, HIPOALERGICA.
TOALHAS UMÍDECIDAS, PACOTES COM 100 UNIDADES, 20CM X 30CM, LIVRE DE PARABENOS, DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, NÃO CONTEM ALCOOL ETÍLICO E HIPOALERGÊNICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 11 de outubro de 2025

Ano VII | Edição nº 1427

Página 36 de 36

LEI Nº 4.077, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FEIRA PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, A SER INSTALADA JUNTO AO PÁTIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO ADOLPHO SANTANA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída no município de Cardoso a Feira Livre, a ser realizada diariamente no Pátio do Terminal Rodoviário Adolpho Santana de Oliveira, destinada à comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, artesanais, agroindustriais, gastronômicos e manufaturados de interesse da população.

Art. 2º - A Feira Livre Permanente terá como objetivos principais:

I - incentivar a agricultura familiar e os pequenos produtores locais;

II - fomentar o comércio popular e a economia solidária;

III - valorizar o artesanato, a culinária e a cultura do Município;

IV - oferecer produtos de qualidade e preços acessíveis à população;

V - promover o turismo e a circulação de visitantes na região da Estação Rodoviária.

Art. 3º - A administração, organização e fiscalização da Feira Livre Permanente caberão ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, que expedirá regulamento específico dispondo sobre:

I - critérios para inscrição e seleção dos feirantes;

II - normas de higiene, segurança, limpeza e conservação do espaço;

III - dias e horários de funcionamento;

IV - taxas de utilização, quando couber;

V - penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das regras.

Art. 4º - Poderão participar da Feira Livre Permanente produtores rurais, artesãos, microempreendedores individuais, associações e cooperativas devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 5º - O Município poderá firmar parcerias com entidades de classe, cooperativas, associações de produtores e instituições de ensino, visando ao fortalecimento da Feira Permanente e ao apoio técnico aos feirantes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias

próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 09 de outubro de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira